



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 138/2025.
EMENTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ADRA-AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE TANGARÁ DA SERRA MT.
AUTOR	PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa declarar a “ADRA-AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE TANGARÁ DA SERRA MT.” como utilidade pública.

Segundo sua justificativa, a entidade atua em todo o município na área de promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Beneficiando a população carente em situação de vulnerabilidade social, alimentar e econômica.

No que tange a iniciativa, não vislumbro óbice, visto que a matéria não é privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A espécie normativa encontra-se correta, eis que a Lei Municipal nº 4.042/2013, em seu artigo 1º estabelece que a concessão de utilidade pública municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária.

Pela averiguação dos documentos apresentados, a entidade acima citada preenche os requisitos legais para ser beneficiada.

Sobre os requisitos para o pedido de declaração, o artigo 3º da mesma lei estabelece que:

“Art. 3º”. Para solicitar a declaração, a entidade deverá providenciar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo solicitando a declaração de Utilidade Pública;

II - Cópia autenticada do Estatuto Registrado em Cartório;

III - Declaração de próprio punho reconhecimento de firma em Cartório, de todos os dirigentes da entidade de que, nos no último ano, não foram e não são remunerados de qualquer forma;

IV - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente de que a entidade não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, nos últimos três anos;

V - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria;

VII - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente, de que se obriga a publicar, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo Município;

VIII - Relatórios circunstanciados dos serviços desenvolvidos no ano anterior à formulação do pedido, separados ano a ano, acompanhados dos demonstrativos contábeis daqueles exercícios, nos moldes do modelo atrelado ao anexo I desta Lei.

IX - Declaração de que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas, nos moldes da Lei Municipal nº 3.555 de 04 de maio de 2011”.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Pelas razões ora expostas opina-se a favor da tramitação do referido projeto, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR